



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Instrução de Serviço 07/2011 de 20 de julho de 2011

EMENTA: Cria o Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes e fixa as diretrizes para a sua execução no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes, a ser implantado e executado na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, por meio da Coordenação de Apoio Social.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste em conceder aos estudantes ingressantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recurso financeiro mensal.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido pela PROAES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes:

- a) Atender aos estudantes da UFF que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes dos cursos de graduação, no âmbito da UFF.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 4º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará na página www.proaes.uff.br o Edital estabelecendo prazos, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º – O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes atenderá exclusivamente aos estudantes ingressantes que encontram-se regularmente matriculados nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 6º – Para participar do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I) Estar devidamente matriculado no primeiro período de curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II) Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação;

III) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – A inscrição no Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição *online* disponível no endereço eletrônico: www.proaes.uff.br As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às seguintes etapas:

Primeira etapa: inscrição *online* através do preenchimento do questionário socioeconômico;

Segunda etapa: entrega do questionário devidamente preenchido e as fotocópias dos documentos solicitados conforme o Edital.

Parágrafo Único: O estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas nos prazos estabelecidos em Edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º – O processo seletivo será realizado exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e análise dos documentos enviados pelos estudantes e obedecerá a critérios técnicos específicos.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário e com o objetivo de comprovar situação descrita pelo estudante no Questionário Socioeconômico, a equipe de assistentes sociais poderá utilizar outros recursos como entrevistas e visitas técnicas.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º - O solicitante poderá ter sua Bolsa cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante;

II. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 6º, inciso II, desta Instrução de Serviço;

IV. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes.

Art. 11 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória, são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 12 –. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Apoio Social e/ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 13 – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sérgio José Xavier de Mendonça
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**